



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 768, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta as funções de segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** as atribuições e instrumentos de atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, previstos no artigo 129 da Constituição Federal e nos artigos 1º, 2º, 3º, 8º, incisos I, III, V, VI, VII e VIII, e 9º, incisos I, III e V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º-A, § 2º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, parágrafo único, e no artigo 3º, § 3º, da Resolução Conjunta Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público nº 4, de 28 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir as seguintes atividades realizadas pelos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte, denominados Agentes de Segurança Institucional, como funções de segurança:



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

I – realização de segurança pessoal de membros, dignitários, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou externamente, quando em serviço;

II – realização de segurança pessoal de membros, dignitários, servidores e demais pessoas de interesse do Ministério Público em visita, quando determinado;

III – garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam;

IV – plantão de Segurança Institucional;

V – fiscalização técnica do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, incluindo a inspeção, coordenação e controle da execução das atividades terceirizadas de vigilância armada e desarmada;

VI – condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e de testemunhas;

VII – entrega de notificações e intimações, localização de pessoas e levantamento de dados, imagens e informações diversas, bem como a realização de diligências e cumprimento de medidas que envolvam atividade de segurança institucional, e

VIII – realização de atividades de inteligência e contrainteligência na produção do conhecimento, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**